



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 280/2020, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco, que “DISPÕE sobre a delimitação territorial da Área de Proteção Ambiental Floresta Manaós, e dá outras providências.”.

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco, que “DISPÕE sobre a delimitação territorial da Área de Proteção Ambiental Floresta Manaós, e dá outras providências.”.

Objetivando resolver a situação em que se encontra a zona sobre a qual se delimitou a Área de Proteção Ambiental, tendo em vista que, na realidade, a zona original já fora totalmente desfigurada - o que se fez em nome do desenvolvimento socioeconômico da região - de tal forma que já existem áreas que, em termos práticos, não se amoldam às características de uma APA.

A proposição foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A proposta apresentada por este Projeto de Lei tem o mérito ligado ao meio ambiente, visto que aborda a delimitação territorial de área de proteção ambiental, assunto este que é norteado pelo princípio do Desenvolvimento Sustentável.

O princípio do desenvolvimento econômico deve ser sustentável. Isso é o que se extrai da conjugação dos art. 225 e 170 da CF/88, ao passo que o primeiro garante a sadia qualidade de vida e o meio ambiente saudável, enquanto o segundo impõe como princípio da ordem econômica, em seu inciso VI, a defesa do meio ambiente..

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.z’

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Soma-se a este entendimento, o disposto no inciso I, alínea "c" do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

Ademais a competência do município de Manaus de legislar sobre tal tema se confirma por meio dos artigos 8º, inciso I e 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem da seguinte forma:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Dito isto, resta claro a importância e a relevância do objetivo do projeto, dentro da legalidade e competência prevista em lei.

Portanto, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 02 de outubro de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 20/10/2020 16:04:39
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 20/10/2020 13:58:05
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 20/10/2020 13:00:14
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 20/10/2020 12:50:17



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 20/10/2020 foi aprovado o parecer por totalidade dos presentes

